



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023
ARP Nº 002/2023 - 002

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGEM E DEMAIS MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE PORTÕES, GRADES, BASCULANTES, PORTAS, JANELAS, ETC E SERVIÇOS DE SERRALHEIRO E SOLDADOR PARA REPAROS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA MV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Ao 1º dia do mês de março do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ nº 39.982.695/0001-90, sediada à Rua Alfredo José Nunes, nº 10, Bairro Beira Rio – Cataguases - MG, representada neste ato por sua Sócia Flávia Eliza Dias Gonzaga, portadora do RG nº M-4.945.170 SSP-MG, CPF nº 687.781.226-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGEM E DEMAIS MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE PORTÕES, GRADES, BASCULANTES, PORTAS, JANELAS, ETC E SERVIÇOS DE SERRALHEIRO E SOLDADOR PARA REPAROS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$1.331.329,67 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).**

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	BARRA CHATA 1 1/2 X 1/2	COFERPON - BARR	UN	155,0000	207,0000	32.085,00
002	BARRA CHATA 1 1/4 X 1/2	COFERPON - BARR	UN	155,0000	209,0000	32.395,00
003	BARRA CHATA 1.1/4 X 1/4	COFERPON - BARR	BA	155,0000	70,0000	10.850,00
004	BARRA CHATA 1/2 X 1/8	COFERPON - BARR	BA	155,0000	17,5000	2.712,50
005	BARRA CHATA 1/2 X 3/16	COFERPON - BARR	BA	155,0000	24,9000	3.859,50
006	BARRA CHATA 1 X 1/4	COFERPON - BARR	BA	355,0000	58,0000	20.590,00
007	BARRA CHATA 1 X 1/8	COFERPON - BARR	BA	155,0000	35,0000	5.425,00
008	BARRA CHATA 2 X 1/2	COFERPON - BARR	BA	155,0000	253,0000	39.215,00
009	BARRA CHATA 2 X 3/8	COFERPON - BARR	BA	155,0000	189,0000	29.295,00
010	BARRA CHATA 3/4 X 3/16	COFERPON - BARR	BA	85,0000	44,0000	3.740,00
011	BARRA CHATA 3/8 X 1/8	COFERPON - BARR	BA	85,0000	15,5000	1.317,50
012	BOBINA P/ PORTA DE AÇO	COFERPON - BOBI	PÇ	48,0000	153,0000	7.344,00
013	CANTONEIRA 1 1/2 X 1/4 (12	COFERPON - CAN	UN	620,0000	120,9000	74.958,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

	METROS)					
014	CANTONEIRA 1. 1/4 X 1/4	COFERPON - CANT	PÇ	75,0000	105,9000	7.942,50
015	CANTONEIRA 1 1/4 X 3/16 (12 METROS)	COFERPON - CANT	UN	110,0000	116,9000	12.859,00
016	CANTONEIRA 1 X 1/4	COFERPON - CANT	PÇ	65,0000	87,9000	5.713,50
017	CANTONEIRA 1 X 1/8	COFERPON - CANT	PÇ	60,0000	58,0000	3.480,00
018	CANTONEIRA 2 X 1/8	COFERPON - CANT	PÇ	60,0000	122,5000	7.350,00
019	CANTONEIRA 2 X 5/16	COFERPON - CANT	PÇ	65,0000	200,0000	13.000,00
020	CANTONEIRA 3/4 X 1/8	COFERPON - CANT	PÇ	65,0000	39,6000	2.574,00
021	CANTONEIRA 5/8 X 1/8	COFERPON - CANT	PÇ	65,0000	17,9000	1.163,50
022	CANTONEIRA 7/8 X 1/8	COFERPON - CANT	PÇ	65,0000	48,3800	3.144,70
023	CHAPA GALVANIZADA 030	COFERPON - CHAP	M	80,0000	13,9000	1.112,00
024	CHAPA GALVANIZADA 040	COFERPON - CHAP	M	80,0000	17,9000	1.432,00
025	CHAPA GALVANIZADA 050	COFERPON - CHAP	M	100,0000	22,9500	2.295,00
026	CHAPA PRETA 2 X 1/2 CHAPA (2X1M)	COFERPON - CHAP	UN	55,0000	189,9500	10.447,25
027	CHAPA PRETA 2 X 1 CHAPA 14	COFERPON - CHAP	PÇ	55,0000	264,9000	14.569,50
028	CHAPA PRETA 2 X 1 CHAPA 14	COFERPON - CHAP	PÇ	55,0000	883,0000	48.565,00
029	CHAPA PRETA 2 X 1 CHAPA 16	COFERPON - CHAP	PÇ	55,0000	207,9600	11.437,80
030	CHAPA PRETA 2 X 1 CHAPA 18	COFERPON - CHAP	PÇ	60,0000	167,9000	10.074,00
031	CHAPA RAIADA	COFERPON - CHAP	PÇ	95,0000	37,9500	3.605,25
032	DISCO DE CORTE 10'	OPER - DISCO DE	UN	115,0000	16,9000	1.943,50
033	DISCO DE CORTE 7'	OPER - DISCO DE	UN	85,0000	5,0000	425,00
034	DISCO DE DESBASTES 7'	OPER - DISCO DE	UN	52,0000	5,9900	311,48
035	DOBRADIÇA 2'	EZIO - DOBRADIÇ	UN	75,0000	0,9400	70,50
036	DOBRADIÇA 3'	EZIO - DOBRADIÇ	UN	70,0000	1,3800	96,60
037	DOBRADIÇA 4'	EZIO - DOBRADIÇ	UN	70,0000	2,5800	180,60
038	ELETRODO 48 X 04	OPER - ELETRODO	KG	38,0000	21,9900	835,62
039	ELETRODO 60 X 13	OPER - ELETRODO	KG	545,0000	17,9000	9.755,50
040	FECHADURA P/ PORTA DE FERRO	MGM - FECHADURA	UN	95,0000	39,5900	3.761,05
041	FECHADURA SOBREPOR P/ PORTÃO DE FERRO	MGM - FECHADURA	UN	65,0000	49,9500	3.246,75
042	FERRO DE CONSTRUÇÃO 1 POLEGADA (12 METROS)	COFERPON - FERR	UN	580,0000	363,9500	211.091,00
043	FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/4 (12METROS)	COFERPON - FERR	UN	280,0000	216,5000	60.620,00
044	FERRO DE CONSTRUÇÃO 7/8 (12 METROS)	COFERPON - FERR	UN	160,0000	299,9500	47.992,00
045	FERRO LISO 1/2 X 6 MTS	COFERPON - FERR	VR	90,0000	47,9000	4.311,00
046	FERRO LISO 1/4 X 6 MTS	COFERPON - FERR	VR	90,0000	17,5000	1.575,00
047	FERRO LISO 3/4 X 6 MTS	COFERPON - FERR	VR	80,0000	112,8500	9.028,00
048	FERRO LISO 3/8 X 6 MTS	COFERPON - FERR	VR	90,0000	28,0000	2.520,00
049	FERRO LISO 5/16 X 6 MTS	COFERPON - FERR	VR	90,0000	22,2500	2.002,50
050	FERRO LISO 5/8 X 6 MTS	COFERPON - FERR	VR	260,0000	76,5000	19.890,00
051	GONZO 1' C/ABA	EZIO - GONZO 1'	UN	65,0000	7,9900	519,35
052	GONZO 3/4 C/ ABA	EZIO - GONZO 3/	UN	75,0000	6,9900	524,25
053	GONZO 5/8 C/ ABA	EZIO - GONZO 5/	UN	65,0000	5,9900	389,35
054	GONZO 7/8 C/ ABA	COFERPON - GONZ	UN	65,0000	7,4900	486,85
055	LAMBRI ONDULADO	COFERPON - LAMB	PÇ	235,0000	184,5000	43.357,50
056	METALON 100 X 100 X 14	COFERPON - META	PÇ	125,0000	356,5000	44.562,50
057	METALON 20 X 20 CHAPA 18 C/6 MTS	COFERPON - META	PÇ	125,0000	40,2500	5.031,25
058	METALON 20 X 30 CHAPA 18 C/6 MTS	COFERPON - META	PÇ	125,0000	50,3000	6.287,50
059	METALON 30 X 30 CHAPA 16 C/6 MTS	COFERPON - META	PÇ	125,0000	69,9900	8.748,75
060	METALON 50 X 30 CHAPA 14 C/ 6 MTS	COFERPON - META	PÇ	225,0000	117,9900	26.547,75
061	METALON 50 X 30 CHAPA 18 C/ 6MTS	COFERPON - META	PÇ	130,0000	82,3000	10.699,00
062	METALON 50 X 50 X 14 0	COFERPON - META	PÇ	125,0000	164,3000	20.537,50
063	METALON 70 X 30 CHAPA 14 C/ 6 MTS	COFERPON - META	PÇ	525,0000	179,9900	94.494,75
064	METALON 70 X 70 X 14	COFERPON - META	PÇ	130,0000	225,6900	29.339,70
065	METALON 80 X 80 X 14	COFERPON - META	PÇ	125,0000	216,9900	27.123,75
066	PERFIL 127 X 40 X 14	COFERPON - PERF	PÇ	70,0000	145,9900	10.219,30
067	PERFIL 150 X 50 ENRIJECIDO	COFERPON - PERF	UN	63,0000	195,9900	12.347,37
068	PERFIL 200 X 40 X 14	COFERPON - PERF	PÇ	38,0000	266,9000	10.142,20
069	PERFIL 45 X 25 CHAPA 14 C/6	COFERPON - PERF	PÇ	38,0000	67,9900	2.583,62

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

	MTS					
070	PERFIL 50 X 25 CHAPA 14 C/ 6 MTS	COFERPON - PERF	PÇ	30,0000	73,3000	2.199,00
071	PERFIL 68 X 40 CHAPA 14 C/ 6 MTS	COFERPON - PERF	PÇ	30,0000	109,9900	3.299,70
072	PERFIL 75 X 40 CHAPA 14 C/ 6 MTS	COFERPON - PERF	PÇ	33,0000	121,0000	3.993,00
073	PERFIL 75 X 40 ENRIJECIDO	COFERPON - PERF	PÇ	30,0000	121,0000	3.630,00
076	ROLDANA PORTÃO DE FERRO 2'	GE - ROLDANA PO	UN	34,0000	19,9900	679,66
077	ROLDANA PORTÃO DE FERRO 3'	GE - ROLDANA PO	UN	34,0000	30,9500	1.052,30
078	ROLDANA PORTÃO DE FERRO 4'	GE - ROLDANA PO	UN	34,0000	44,1900	1.502,46
079	ROLDANA PORTÃO DE FERRO 5'	GE - ROLDANA PO	UN	34,0000	59,9900	2.039,66
080	TELHA GALVANIZADA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	RIBEIRO - TELHA	M2	883,0000	43,2900	38.225,07
081	TRINCO GRANDE	EZIO - TRINCO G	UN	33,0000	8,8800	293,04
082	TRINCO MÉDIO	EZIO - TRINCO M	UN	33,0000	7,1500	235,95
083	TRINCO PEQUENO	EZIO - TRINCO P	UN	33,0000	4,1900	138,27
084	TUBO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS (6 METROS)	COFERPON - TUBO	UN	23,0000	289,9900	6.669,77
085	TUBO REDONDO 1 1/2 CHAPA 14	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	96,5000	5.790,00
086	TUBO REDONDO 1 1/2 CHAPA 16	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	74,0000	4.440,00
087	TUBO REDONDO 1 1/2 CHAPA 18	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	59,4500	3.567,00
088	TUBO REDONDO 1. 1/4 CHAPA 14	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	79,4400	4.766,40
089	TUBO REDONDO 1. 1/4 CHAPA 16	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	61,3000	3.678,00
090	TUBO REDONDO 1. 1/4 CHAPA 18	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	49,4000	2.964,00
091	TUBO REDONDO 1' CHAPA 14	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	62,2500	3.735,00
092	TUBO REDONDO 1' CHAPA 16	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	48,4900	2.909,40
093	TUBO REDONDO 1' CHAPA 18	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	39,3000	2.358,00
094	TUBO REDONDO 2 1/2 CHAPA 14	COFERPON - TUB	PÇ	55,0000	164,3000	9.036,50
095	TUBO REDONDO 2 1/2 CHAPA 16	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	126,2500	7.575,00
096	TUBO REDONDO 2 1/2 CHAPA 18	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	100,5000	6.030,00
097	TUBO REDONDO 2' CHAPA 14	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	130,8000	7.848,00
098	TUBO REDONDO 2' CHAPA 16	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	100,6000	6.036,00
099	TUBO REDONDO 2' CHAPA 18	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	80,5000	4.830,00
100	TUBO REDONDO 3' CHAPA 14	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	169,9900	10.199,40
101	TUBO REDONDO 3' CHAPA 16	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	151,8500	9.111,00
102	TUBO REDONDO 3' CHAPA 18	COFERPON - TUBO	PÇ	60,0000	121,6500	7.299,00
103	ZARCÃO 18 LTS	SOLVEMAX - ZARC	GL	45,0000	156,6500	7.049,25

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 3.3.90.30.00.2.03.00.08.122.0026.2.0026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.08.00.15.122.0025.2.0073 – MANUTENÇÃO EM BENS PÚBLICOS; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 3.3.90.39.00.2.03.00.08.122.0026.2.0026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00.2.08.00.15.122.0025.2.0073 – MANUTENÇÃO EM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

BENS PÚBLICOS; 3.3.90.39.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Mirai (MG), 01 de março de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

MV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Sócia: Flávia Eliza Dias Gonzaga
CPF Nº: 687.784.226-04

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 01 de março de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - 002, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 01 de março de 2023.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação